

LEI N° 3907/2023

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravata e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravata, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória N° 1.172, de 01 de maio de 2023.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º -Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de maio de 2023, 200º da Independência;
133º da República.


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravata